



CONVÊNIO Nº001/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CRIANÇA E CEDECA – CENTRO DE
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO DISTRITO
FEDERAL

Processo nº 417.001.607/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Quadra 01, Lote 785, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **REJANE GUIMARÃES PITANGA**, CPF nº.144.621.921-68, RG nº.354676 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.912/0001-40, localizado no SEP, Quadra 506 – Bloco “C” - W3 Norte – Subsolo Sala 34, Brasília – DF, CEP 70740-503, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por **Karina Aparecida Figueiredo**, brasileira, solteira, RG.nº 6178541 SSP/MG, CPF nº.892.720.056-04, na qualidade de Coordenadora Colegiada e **Elton Cesar Colodino**, brasileiro, solteiro, RG. nº 4294980 DGPC/GO, CPF nº 995.533.501-78, na qualidade de Coordenador Colegiado, resolvem firmar este Instrumento nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 4.320/64, no que couber, e a outras normas legais regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso, sendo inexigível a licitação, face à inviabilidade jurídica de competição, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto oferecer formação a 140(cento e quarenta) servidores do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, conforme Plano de Trabalho de (fls.6/12).

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do Projeto apresentado pela Conveniente é de **RS 220.787,00 (duzentos e vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais)**;

3.2. Para a realização do Projeto objeto deste Convênio, a Concedente transferirá à conta da Conveniente recursos no valor de **RS 200.000,00(duzentos mil reais)** de acordo com o Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos



termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;
3.3. A contrapartida oferecida pela Conveniente perfaz o montante de **RS 20.787,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais)**.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14128622340882388

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

4.1– O empenho é de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2012NE00363**, emitida em 05/12/2012, sob o evento nº400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

A Concedente efetuará o repasse dos recursos para custeio do Projeto objeto do presente Convênio em uma única parcela, em conformidade com o Capítulo VI da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1. O Convênio terá vigência de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade de celebração do aditamento em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Instrumento.

6.2. A Concedente fica obrigada a prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1.1. Transferir ao Conveniente os recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso, de acordo com o Plano de Trabalho previsto no artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93 e aprovado pela Concedente, que passa a fazer parte integrante do Convênio;

7.1.2. Orientar a Conveniente quanto à prestação de contas dos recursos concedidos, conforme legislação pertinente;

7.1.3. Acompanhar a realização e execução do projeto;

7.1.4. Aprovar o relatório apresentado pela Conveniente;

7.1.5. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.2.1. Cumprir o objeto ajustado e aplicar os recursos concedidos, mencionados no Cronograma de Desembolso (fls. 11), de acordo com o Plano de Trabalho, obedecido o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações atinentes;



- 7.2.2. Apresentar à Concedente o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, destinada exclusivamente para receber e movimentar os recursos mencionados na Cláusula Terceira;
- 7.2.3. Apresentar à Concedente, no ato da assinatura do Convênio, os documentos de Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal;
- 7.2.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços previstos para a realização do objeto deste Instrumento, desde salários de pessoal porventura contratado e, respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra exigência sobre os trabalhos a serem executados, no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 7.2.5. Proceder à liberação dos direitos autorais e outros encargos incidentes, quando for o caso;
- 7.2.6. Restituir, obrigatoriamente, à Concedente ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;
- 7.2.7. Restituir o valor transferido pela Concedente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Distrital, nos seguintes casos:
- a.) Quando não executado o objeto da avença;
 - b.) Quando não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c.) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
 - d.) Quando não utilizar meios que identifiquem os dados do credor (DOC, TED, transferência, cheque nominativo) nos pagamentos efetuados;
 - e.) Quando incidir nas vedações impostas pelo Art. 8º da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005.
- 7.2.8. Recolher à conta da Concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no subitem anterior.
- 7.2.9. Recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.
- 7.2.10. Zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

Cláusula Oitava – Da Contrapartida

Em contrapartida ao objeto do presente Instrumento, a Conveniente oferece de **RS 20.787,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais)**, conforme Plano de Trabalho. Para a prestação de contas a contrapartida deverá ser comprovada nos mesmos termos do crédito concedido. As obrigações deste Termo em relação ao valor transferido pela Concedente serão estendidas à contrapartida.



Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1. A Conveniente encaminhará à Concedente a Prestação de Contas Final sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Instrumento, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim do primeiro, segundo e terceiro trimestre de execução.

9.2. A Prestação de Contas Final será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado das seguintes peças:

a.) Cópia do Plano de Trabalho – Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

b.) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

c.) Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

d.) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos - Anexo IV da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

e.) Relação de Pagamentos - Anexo V da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

f.) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida - Anexo VI da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;

g.) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;

h.) Relatório Fotográfico;

i.) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente, ou Guia de Recebimento – GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital;

j.) Cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública.

9.3. A Conveniente fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos especificados nas alíneas “c” a “h” e “j” do item anterior quando relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

9.4. O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão pertencente à Administração Direta do Distrito Federal, será efetuado ao Tesouro, mediante Guia de Recebimento – GR.

9.5. A aplicação da contrapartida da entidade executora e/ou da Conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na



Prestação de Contas.

9.6. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação de cópias das vias originais, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com referência ao título e ao número do Convênio, exceto nos documentos relativos a pessoal e encargos sociais, que poderão ser apresentados por cópias autenticadas.

Parágrafo Único – Os documentos referidos no item 9.6 serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

9.7. O descumprimento do prazo previsto no item 9.1 obriga a imediata instauração de tomada de contas especial pela autoridade competente e ao registro do ato no Cadastro de Convênios do SIGGO.

9.8. A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada três meses completos de execução, composta pela documentação especificada nas alíneas “c” a “h” e “j” do item 9.2, quando houver.

9.9. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas notificará formalmente a Convenente, concedendo-lhe prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima – Da Alteração do Convênio

10.1. O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, obedecido o prazo mínimo estipulado pelo item 6.1 do presente Instrumento.

10.2. As alterações de que trata o item anterior serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela Concedente, no SIGGO.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Convênio, sujeitará a Convenente às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas à Convenente as seguintes penalidades, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Por atraso injustificado na entrega da prestação de contas:



a.) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia, incidente sobre o valor total do repasse;

b.) multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor total do repasse, sem prejuízo da rescisão do Instrumento a partir do 60º dia de atraso, além da sanção prevista na alínea anterior.

11.2.2. Por infração a cláusula contratual que não gere a inexecução do objeto do Termo de Convênio:

a.) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do repasse.

11.2.3. Por inexecução total do objeto do Termo de Convênio:

a.) advertência;

b.) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Convênio;

c.) suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d.) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1. Constitui motivo para rescisão do Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

12.2. A rescisão do Convênio, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Finais

13.1. O Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Será definido o direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

13.3. Fica facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

13.4. Fica autorizado o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de



acompanhamento, avaliação e fiscalização.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Conveniente para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Convênio, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

A SECRIANÇA, por meio de Portaria a ser publicada no DODF, designará Executor para o Convênio que desempenhará as atribuições previstas no Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta – Da Alteração do Convênio

A eficácia do Convênio e de seus Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

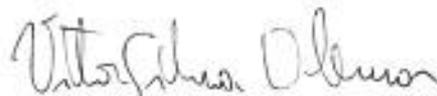
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

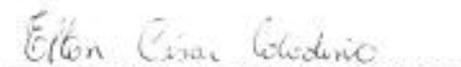
Brasília, 7 de dezembro de 2012.

Pela CONCEDENTE:

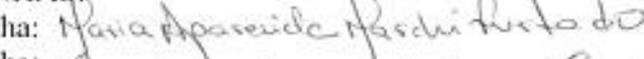
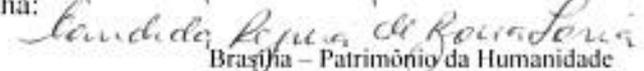

REJANE PITANGA
Pelo Distrito Federal

Pela CONVENIENTE:


VITOR SILVA ALENCAR
Procurador


ELTON CESAR COLODINO
Coordenador Colegiado

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: 
2ª Testemunha: 
Brasília – Patrimônio da Humanidade